



Carta Compromisso - Eleições 2026

A **Campanha Criança Não é Mãe** é uma articulação plural comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, para que possam viver infâncias livres de violência sexual e da gravidez forçada.

A violência sexual contra crianças e adolescentes vem se acentuando como uma das mais graves violações de direitos humanos no país. Em 2025, foram registrados **84.388 casos de estupro e estupro de vulnerável**. Desse total, **60,3% das pessoas atingidas tinham até 13 anos e 57,1% eram negras**. Entre as crianças de até 13 anos, em 59,2% dos casos o autor da violência era um familiar. Os dados revelam que gênero, idade, raça e desigualdade social se combinam para expor especialmente meninas negras à violência e dificultar seu acesso à proteção e à justiça ([Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026](#)).

A gravidez na infância é uma das possíveis consequências dessa violência. Segundo dados do **Observatório Criança Não é Mãe**, entre 2019 e 2023 foram registrados **82.604 nascidos vivos de crianças de 8 a 14 anos** no Brasil. Somente em 2023, **13.941 crianças de 10 a 14 anos deram à luz**, o equivalente a aproximadamente uma criança se tornando mãe a cada 38 minutos. Cerca de **70% delas são negras**, evidenciando a dimensão racial da maternidade infantil e das barreiras de acesso à proteção e aos direitos.

Os impactos da gravidez precoce se estendem por toda a trajetória de vida. De acordo com pesquisa lançada recentemente pela Plan International Brasil, **83% das jovens que engravidaram na infância ou na adolescência deixaram um trabalho ou perderam oportunidades profissionais em razão das responsabilidades de cuidado**. Elas também apresentam 24 pontos percentuais a mais de chance de não estar estudando e 21 pontos percentuais a mais de não concluir o Ensino Médio, com consequências duradouras para sua autonomia e renda ([Plan International Brasil, 2026](#)).

O casamento infantil - muitas vezes consequência da gravidez na infância - também compromete os direitos e os projetos de vida de crianças e adolescentes. O Brasil possui o **6º maior número absoluto de casamentos infantis do mundo** e, em 2022, **1,14 milhão de crianças e adolescentes viviam em união estável no país**. As meninas correspondiam a 77,2% das pessoas de 10 a 14 anos e a 75,4% das pessoas de 15 a 19 anos nessa situação, com incidência especialmente elevada entre meninas negras e em territórios marcados pela pobreza e pela desigualdade. Essas uniões estão associadas à evasão escolar, à gravidez precoce, à dependência econômica e à maior exposição à violência, reforçando a necessidade de sua proibição absoluta antes dos 18 anos, como aconteceu recentemente na Bolívia (2025), Colômbia (2024), Peru (2023), Chile (2022) e República Dominicana (2021) ([Plan International Brasil, 2026](#)).

Pela legislação brasileira, toda relação sexual com pessoa com menos de 14 anos é considerada estupro de vulnerável. Por isso, nenhuma gravidez nessa faixa etária pode ser tratada como acontecimento natural ou como uma escolha desvinculada da violência. Crianças grávidas



precisam receber acolhimento integral, informações adequadas e acesso a todas as alternativas previstas em lei, incluindo o aborto legal, sem exigências indevidas ou revitimização.

Diante desse cenário, a Campanha Criança Não é Mãe convida candidatas e candidatos aos Poderes Executivo e Legislativo a assumirem publicamente compromisso com as seguintes propostas:

PROPOSTA GERAIS

1. Reconhecer o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e da gravidez, casamento infantil e união forçada como prioridade da agenda política.
2. Reconhecer a gravidez na infância como causa de mortes evitáveis de crianças e adolescentes e de violação de seus projetos de vida e futuro.
3. Promover políticas orientadas pela igualdade de gênero, pelo antirracismo, pela não discriminação e pelo enfrentamento das desigualdades territoriais, sociais e econômicas.
4. Assegurar que crianças e adolescentes em situação de violência sexual recebam informações claras e adequadas à idade, sobre seus direitos e sobre todas as possibilidades previstas na legislação, garantindo-lhes o acesso pleno a esses direitos, de acordo com seu direito à opinião e à expressão.
5. Garantir o direito ao aborto legal nos casos já autorizados pela legislação brasileira, sem a criação de exigências, prazos ou obstáculos não previstos em lei.
6. Combater iniciativas que promovam retrocessos nos direitos sexuais e reprodutivos ou que submetam crianças e adolescentes a novas formas de violência institucional.
7. Assegurar a implementação das obrigações internacionais de direitos humanos assumidas pelo Brasil relativas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência sexual e à garantia dos direitos sexuais e reprodutivos.
8. Fortalecer mecanismos democráticos de participação e controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, garantindo a participação efetiva de crianças e adolescentes, organizações da sociedade civil, movimentos feministas, organizações antirracistas, profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e especialistas no tema, que atuem em conformidade com os princípios democráticos e com a laicidade do Estado.

Poder Executivo

1. **Implementar a educação integral em sexualidade nas escolas**, adequada a cada faixa etária e orientada pela promoção da igualdade de gênero, pelo antirracismo, pelo



respeito à diversidade, pela autonomia corporal, pela eliminação de estereótipos de gênero, pela prevenção das violências e pelo reconhecimento de situações de abuso e dos canais de proteção.

2. **Promover campanhas permanentes de conscientização** sobre os direitos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, gravidez na infância e adolescência e casamento infantil¹ e uniões forçadas.
3. **Desenvolver e fortalecer políticas intersetoriais de enfrentamento à violência sexual e de promoção da saúde sexual e reprodutiva**, integrando saúde, educação, assistência social, segurança pública, justiça e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
4. **Garantir acolhimento imediato, integral, humanizado e não discriminatório** às crianças e adolescentes em situação de violência sexual, respeitando sua privacidade, seu sigilo, sua autonomia progressiva e seu melhor interesse.
5. **Assegurar a oferta oportuna de profilaxias para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis**, incluindo HIV, hepatites virais e outras ISTs, conforme os protocolos de saúde.
6. **Garantir o acesso imediato à contracepção de emergência**, quando indicada, com informação adequada e sem exigências indevidas.
7. **Implementar efetivamente a escuta especializada e o depoimento especial**, nos termos da [Lei nº 13.431/2017](#), evitando que crianças e adolescentes tenham de repetir desnecessariamente o relato da violência sofrida.
8. **Capacitar de forma permanente profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**, especialmente das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança pública, e dos Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, para identificação, acolhimento, atendimento e encaminhamento dos casos.
9. **Ampliar, estruturar e expandir os serviços de aborto legal**, garantindo equipes capacitadas, protocolos e normas atualizados segundo as melhores práticas e as evidências em saúde, atendimento ininterrupto, disponibilidade de métodos adequados e fluxos de referência e contrarreferência que evitem deslocamentos longos e atrasos no atendimento.

¹ Podem ser divulgadas informações sobre: o direito ao acolhimento humanizado e não revitimizante; os canais de denúncia e proteção; o acesso imediato aos serviços de saúde; a profilaxia pós-exposição para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis; a contracepção de emergência; o acompanhamento em saúde física e mental; o direito ao aborto legal nos casos previstos em lei; a inexistência de obrigatoriedade de boletim de ocorrência ou autorização judicial para acesso ao aborto legal; o direito à escuta, à informação e à participação nas decisões que afetem a criança ou adolescente.



10. **Implementar protocolos e fluxos intersetoriais de atendimento**, em conformidade com a legislação e as normas de proteção integral, assegurando que a atenção à saúde não seja condicionada à apresentação de boletim de ocorrência, autorização judicial, laudo pericial ou qualquer documento não exigido por lei.
11. **Destinar recursos orçamentários suficientes** para prevenção, atendimento, formação profissional, produção de dados e ampliação da rede de proteção.
12. **Produzir e divulgar dados públicos periódicos sobre violência sexual e gravidez de crianças e adolescentes**, desagregados por idade, raça/cor, etnia, gênero, deficiência, território e outras características relevantes, preservando o sigilo e a privacidade das crianças e adolescentes.

Poder Legislativo

1. **Apoiar a implementação da educação integral em sexualidade nas escolas**, adequada a cada faixa etária e orientada pela igualdade de gênero, pelo antirracismo, pela autonomia corporal, pelo respeito à diversidade e pela prevenção das violências.
2. **Rejeitar propostas que restrinjam direitos já previstos na legislação**, dificultem o acesso ao aborto legal, criminalizem crianças e adolescentes ou profissionais que prestam atendimento, ou promovam desinformação e violência institucional.
3. **Apresentar e apoiar propostas que garantam o atendimento integral em saúde** às crianças e adolescentes em situação de violência sexual, incluindo acolhimento, acompanhamento em saúde mental, profilaxias para HIV e outras ISTs, contracepção de emergência e acesso ao aborto legal.
4. **Apresentar e apoiar propostas que visem reduzir os altos índices de casamentos infantis**, com especial atenção à reforma do Código Civil.
5. **Apoiar medidas destinadas à ampliação e regionalização dos serviços de aborto legal**, para que todas as unidades da Federação contem com serviços acessíveis, estruturados e dotados de equipes capacitadas.
6. **Garantir, nas leis orçamentárias, recursos suficientes e identificáveis** para políticas de prevenção, atendimento, formação profissional, produção de dados e ampliação da rede de proteção.
7. **Fiscalizar a implementação das políticas públicas e a execução orçamentária**, solicitando informações, promovendo audiências públicas e acompanhando o cumprimento das metas estabelecidas.
8. **Promover espaços de diálogo e participação social**, assegurando a presença de crianças e adolescentes, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, movimentos feministas, organizações antirracistas, profissionais do Sistema de



Garantia de Direitos e pessoas especialistas no tema, que trabalhem dentro de princípios democráticos e da laicidade do Estado.

9. **Atuar pela regulamentação e implementação efetiva da escuta especializada e do depoimento especial**, prevenindo a repetição desnecessária dos relatos e outras formas de revitimização.
10. **Apoiar mecanismos de transparência e produção de dados**, com informações desagregadas por idade, raça/cor, etnia, gênero, deficiência e território.
11. **Exercer o mandato de forma comprometida com evidências científicas, direitos humanos, laicidade do Estado e proteção integral de crianças e adolescentes.**

Setembro de 2026